

Assis Moura, e recorrida a mesa gerente da Santa Casa da Misericórdia de Viseu e de que foi relator o vogal efectivo Tomás Pizarro de Melo Sampaio.

Em 16 de Fevereiro de 1906 o Dr. Henrique Marques Cortez, na qualidade de substituto dos directores das enfermarias de hospital da Santa Casa da Misericórdia de Viseu, e Luis Augusto de Assis Moura, na qualidade de irmão da Irmandade de Nossa Senhora da Misericórdia, reclamaram para a auditoria administrativa daquela cidade contra diversos actos e deliberações da mesa gerente da mesma Santa Casa, por meio das quais:

1.º Foi suprimido por desnecessário o lugar de clínico substituto dos directores de enfermaria em que o primeiro reclamante estava legalmente provido;

2.º Foi o primeiro reclamante demittido de facultativo do hospital por a reclamada ter conjugado a referida supressão com a extinção do quadro de 1899 e com a não colocação do dito reclamante no novo quadro por ela organizado em Dezembro de 1904;

3.º Foi:

a) Organizado em Dezembro de 1904, como fica dito, um novo quadro de pessoal hospitalar a fl. ...

b) Proposto à aprovação tutelar do Governo e por este aprovado por Decreto de 27 de Fevereiro de 1905;

c) Pôsto em vigor provisoriamente pela reclamada em 4 de Março de 1905 a fl. ...;

d) Mantido pela mesma reclamada em vigor depois de suspenso por o acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 30 de Agosto de 1905; e

e) Anunciando o concurso para o provimento dos lugares do dito quadro para sua definitiva execução a fl. ...

Alegam:

— que o primeiro reclamante foi legalmente provido no lugar de clínico substituto dos directores de enfermaria com o encargo remunerado de substituir os mesmos directores nos seus impedimentos, e que não havia necessidade de suprimir o seu lugar e de o demittir a elle, como o demonstra não só o facto de terem sido nomeados em 4 de Março de 1905 dois médicos para substituírem os directores de enfermarias mas também o ter sido elevado de dois a seis o número dos médicos effectivos do hospital;

— que o quadro e mais actos reclamados violam o artigo 447.º, § único e outros do Código Administrativo, os artigos 28.º, 77.º e outros do compromisso da irmandade, e os artigos 108.º, 109.º e 111.º do regulamento geral do hospital da reclamada, de 4 de Janeiro de 1899, e ofendem os direitos do primeiro reclamante e os da irmandade;

— que, finalmente, tais actos produzem dano irreparável, ou de difficil reparação;

E concluem por pedir:

1.º Que se suspenda imediatamente a execução daqueles actos e deliberações;

2.º Que afinal sejam anulados.

Foi ouvido o Ministério Público, o qual respondeu que, tendo sido o quadro do pessoal hospitalar fixado por decreto de 27 de Fevereiro de 1905, e tendo sido os actos reclamados consequência daquele decreto, são os tribunais do contencioso administrativo incompetentes para apreciar a reclamação, como foi declarado na portaria de 27 de Dezembro de 1905 e é doutrina de vários acórdãos deste Supremo Tribunal e do artigo 352.º, n.º 6.º, do Código Administrativo.

Opuseram os reclamantes à excepção de incompetência as seguintes considerações:

— que os actos e deliberações, no que dizem respeito a quadro e concurso reclamados, podiam e deviam ser apreciados pela auditoria, como já o Supremo Tribunal Administrativo fez, a requerimento do Dr. Ferrari, por acórdão de 30 de Agosto de 1905; e que as portarias de 14 de Julho e 27 de Dezembro do mesmo ano mandaram cumprir o decreto de 27 de Fevereiro, que tutelarmente aprovou o quadro, mas não mandavam executar tal quadro;

— que a supressão do lugar do primeiro reclamante e a sua demissão são actos da reclamada, anteriores e não consequentes da fixação do quadro e sujeitos ao contencioso desde que violam a lei e ofendem direitos;

— que por isso insistem em que sejam imediatamente suspensas:

1.º A supressão do seu lugar;

2.º A sua demissão;

3.º A exigência provisória ou definitiva do quadro reclamado;

4.º O concurso aberto em 22 de Fevereiro de 1906.

O auditor administrativo, tendo em vista as afirmações dos reclamantes acerca dos factos attribuídos à mesa da Santa Casa, com os quais se julgam ofendidos em seus direitos, o decreto de 3 de Julho de 1854, as anotações às resoluções do Conselho de Estado, da mesma data, por José Silvestre Ribeiro, e os artigos 61.º, 126.º, 325.º, n.º 1.º, 421.º, § único, e 31.º, n.º 5.º, do Código Administrativo, resolveu prosseguir no conhecimento da reclamação e em seguida mandou ouvir a reclamada e Ministério Público sobre a suspensão requerida.

Entretanto os reclamantes, querendo apressar o andamento que o processo ia tendo, requereram ao Supremo Tribunal Administrativo que tomasse conhecimento dele, nos termos do artigo 1.º, n.º 6.º, do regulamento de 25 de Novembro do 1886; e assim, ao passo que a reclamada respondia, em 16 de Março de 1906, que o reclamante não foi demittido do seu lugar;

— que o mesmo lugar foi extinto pelo Governo, por decreto de 27 de Fevereiro de 1905;

— que a portaria de 27 de Dezembro do mesmo ano tinha ordenado o pronto e cabal cumprimento daquele decreto, e que portanto o concurso e todos os mais actos

reclamados não eram mais do que a exacta observância de providências governamentais a que a reclamada se não podia subtrair e que não são matéria contenciosa, este Supremo Tribunal resolvia em 14 de Março avocar a si o processo e por acórdão de 28 do mesmo mês concedia a suspensão dos actos reclamados e mandava que os autos baixassem à auditoria para aí seguirem seus termos até final.

Chegado o processo à auditoria, foram ouvidos a mesa reclamada e o Ministério Público, que de novo opuseram a excepção de incompetência; acrescentando aquella que o decreto de 27 de Fevereiro não era um acto de tutela administrativa, mas, ainda que o fôsse, nem assim os tribunais do contencioso poderiam intervir, porque o artigo 421.º, § único do Código Administrativo só admite em tal caso reclamações fundadas na ilegalidade das deliberações e todas as que a reclamada tomou foram legais, de harmonia com o citado decreto e em obediência às ordens expressas nas portarias de 14 de Julho e 27 de Dezembro de 1905, às quais não podia deixar de dar cumprimento sem incorrer em penas graves; e entende que por estes motivos o tribunal se deve declarar incompetente em razão da matéria, mas, quando assim o não julgue, deve negar provimento à reclamação.

Produziram-se e resolveram-se diversos incidentes, tais como a desistência, por parte dos reclamantes, da inquirição das testemunhas oferecidas, junção aos autos de documento donde consta a resposta do primeiro reclamante acerca do projecto de reforma do quadro hospitalar, prosseguimento do processo sómente com o Dr. Cortez por ter falecido Luis Augusto de Assis Moura, até que, por despacho de 16 de Dezembro de 1907, o auditor, fundando-se na sua falta de saúde e necessidade de gozar uma licença que pedira, mandou abrir termo de conclusão ao magistrado que viesse substituí-lo.

A este tempo já o reclamante tinha novamente requerido a este Tribunal que avocasse o processo, e, tendo obtido despacho favorável, subira este, e cumpridos os termos legais, segue-se agora decidir.

Estão juntos aos autos vários documentos entre os quais: a certidão de posse tomada pelo reclamante do lugar de clínico substituto dos directores de enfermarias do hospital, em 17 de Julho de 1903; certidão donde consta o quadro dos empregados do hospital aprovado em 14 de Agosto de 1899, na vigência do qual o reclamante foi nomeado e pelo qual se vê que havia dois daqueles lugares remunerados com a gratificação de 18000 réis por cada dia de serviço; cópia da resposta dada pelo reclamante em 19 de Dezembro de 1904 acerca da proposta para a alteração daquele quadro; certidão da acta da sessão de 21 de Dezembro de 1904, em que a reclamada resolveu pedir ao Governo a aprovação do novo quadro do pessoal hospitalar; certidão deste novo quadro, no qual foram suprimidos os lugares de substitutos; anúncios abrindo concurso em Fevereiro de 1906 para o provimento dos lugares de clínicos fixados no novo quadro; e certidão do auto da posse dada em 27 de Março de 1906 aos médicos nomeados segundo este quadro.

Foi ouvido o Ministério Público; e

Considerando que os documentos juntos ao processo não provam que a mesa gerente da Santa Casa da Misericórdia de Viseu demittisse o reclamante do lugar que exercia no hospital, e antes mostram que aquele lugar foi extinto em virtude das alterações introduzidas no quadro do pessoal hospitalar de 14 de Agosto de 1899 pelo decreto do Governo de 27 de Fevereiro de 1905, que estabeleceu um novo quadro, e que em consequência dessa extinção é que cessaram as funções do reclamante;

Considerando que o concurso aberto em Fevereiro de 1906 é consequência do citado decreto de 27 de Fevereiro, porque é o meio legal de lhe dar execução, já duas vezes recomendada pelas portarias de 14 de Julho e 27 de Dezembro de 1905; quanto ao provimento dos lugares de que se trata, artigo 438.º, § 2.º, do Código Administrativo;

Considerando que assim, dos actos reclamados, a extinção do lugar do reclamante e a fixação do novo quadro são actos do Governo, e a abertura do concurso é acto praticado em obediência às providências e ordens governamentais;

Considerando que a competência deste Supremo Tribunal, em relação a actos e despachos do Governo e consequentemente, a todos os derivados destes, necessários para sua execução, está limitada pelo artigo 352.º, n.º 6.º, do citado Código Administrativo, que não abrange aqueles de que aqui se trata;

O mesmo tribunal consulta no sentido de rejeitar a reclamação por ilegal; mas

Considerando que o primeiro recorrente foi nomeado em 23 de Junho de 1903, precedendo concurso, médico substituto dos directores de enfermaria, com direito de promoção a este lugar, e, de conformidade com o quadro hospitalar, aprovado por decreto de 14 de Agosto de 1899;

Considerando que em Dezembro de 1904, organizando a Misericórdia um novo quadro de pessoal, no qual suprimiu o lugar de médico substituto, que o recorrente servia, e criava mais dois lugares de directores de enfermaria e dois ainda de facultativos do Banco, quadro aprovado por decreto de 27 de Fevereiro de 1905, em vez de nomear o dito recorrente para um dos lugares de director de enfermaria o houve como efectivamente exonerado;

Considerando que contra esta resolução reclamou o médico Cortez, devidamente e em tempo útil;

Considerando que pelo facto da sua nomeação ficara o recorrente equiparado aos facultativos de partido das cá-

maras municipais, artigo 126.º, § único do Código Administrativo;

Considerando que embora a Misericórdia pudesse extinguir o lugar servido pelo recorrente, impedia-lhe no entanto o dever, desde que esse lugar fôsse restabelecido, em qualquer tempo, embora com diferente denominação e vencimento, de prover nele o funcionário destituído, artigo 447.º, § único do mesmo Código;

Considerando que a extinção do referido lugar foi acompanhada da criação de outros de igual natureza, ainda que sob diversa designação e com outros vencimentos;

Considerando que o decreto que aprovou o novo quadro não podia revogar, nem revogou, os artigos da lei expressa, que garantiam os direitos do recorrente;

Considerando que o citado decreto de 27 de Fevereiro de 1905 não nomeou facultativos, nem ao Governo pertence a sua nomeação, e portanto não precede a razão de incompetência do recurso, pois não era dum acto do Governo que se tratava, mas simplesmente duma resolução da Misericórdia;

Considerando, portanto, que houve por parte da Misericórdia violação dos direitos reconhecidos pela lei, do recorrente;

Sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem, nos termos do artigo 447.º, § único do Código Administrativo, conceder provimento a este recurso, para o efeito da Misericórdia recorrida reintegrar o primeiro recorrente num dos lugares vagos de director de enfermaria do seu hospital.

Paços do Governo da República, em 9 de Dezembro de 1911. — *Manuel de Arriaga* — *Silvestre Falcão*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Tendo o Presidente da República de exercer a faculdade que lhe confere o n.º 8.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: manda o Governo da mesma República, pelo Ministro da Justiça, que se organize uma comissão, formada dos bacharéis: João José da Silva, juiz do Supremo Tribunal de Justiça; Bernardo Botelho da Costa, juiz da Relação de Lisboa; Francisco Correia de Lemos, Procurador da República junto da Relação de Lisboa; Germano Lopes Martins, director geral da justiça; Analecto da Fonseca Matos e Silva, delegado do Procurador da República; comissão que, examinando os pedidos apresentados ultimamente no Ministério da Justiça, apresente o seu relatório ao Ministro da Justiça indicando o nome dos petionários que se julgue merecerem indulto ou comutação da pena.

Paços do Governo da República, em 12 de Dezembro de 1911. — O Ministro da Justiça, *António Macieira*.

Despachos effectuados nas seguintes datas

Dezembro 13

Manuel Ferreira — nomeado ajudante do escrivão do tribunal criado por decreto de 23 de Outubro de 1911, José Rodrigues Vieira.

Portaria nomeando os bacharéis Germano Martins, Cândido de Figueiredo e Barbosa de Magalhães, que são, respectivamente, o Director Geral de Justiça e os Chefes da 1.ª e 2.ª Repartições da mesma Direcção Geral, para constituírem o júri que há-de apreciar as provas dos concorrentes ao lugar de secretário da Cadeia Penitenciária de Lisboa, os quais se deverão realizar no dia 21 do corrente pelas 11 horas da manhã.

Declara-se que no próximo dia 21 do corrente, pelas 11 horas da manhã, prestarão provas públicas nesta Direcção Geral os concorrentes admitidos ao lugar de Secretário da Cadeia Penitenciária de Lisboa, devendo apresentar-se os seguintes concorrentes:

António de Brito Peixoto Carvalho Bourbon.

Avelino Pais Borges de Brito.

Manuel de Melo Nunes Gerales.

Mário Gastão Ferreira.

Direcção Geral da Justiça, em 13 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 13 de Dezembro de 1911.

Criados os seguintes postos de registo civil no concelho de Trancoso, distrito da Guarda:

Freguesia de Carnicães.

Freguesia de Cogula.

Freguesia de Freches.

Freguesia de Moimentinha.

Freguesia de Terranho.

Joaquim de Almeida Dias — nomeado ajudante do posto do registo civil de Carnicães.

Alexandre Augusto Soares — idem de Cogula.

José Maria Lopes — idem para Freches.

António Marques — idem para Moimentinha.

António Augusto Tinoco — idem para Terranho.

Criado um posto de registo civil em Paradinha, compreendendo Nogosa, do concelho de Moimenta da Beira.

Clodomiro Portugal Ferreira — nomeado ajudante do posto de Paradinha, concelho de Trancoso.

António Joaquim Rodrigues — exonerado de ajudante do posto do registo civil da Lomba dos Palheiros, concelho do Sabugal.

Ministério da Justiça, em 13 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, *Germano Martins*.